

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/067026
RECORRIDO: UZEDA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000144807

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o inciso I do Art 4º da Resolução 900/2022 CONTRAN e seus incisos. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo **Art. 4º, Inciso I, da Resolução 900/2022 – CONTRAN**:

*Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;*

(...)

Além do mais, o Recorrente aderiu ao SNE (Sistema de Notificação Eletrônica, o que em tese seria óbice à interposição do próprio apelo. Como aqui só se verifica a admissibilidade recursal e sem arguição de negativa de cometimento da infração ou nulidade do ato administrativo, considero intempestivo o recurso, pois apresentado fora do **prazo, eis que o prazo fixado da NIP – Notificação de Imposição de Penalidade para apresentação do recurso cabível é datado de 20/11/2023** e o protocolo neste Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em **28/12/2023**.

É relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. C000144807 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra : **UZEDA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por maioria, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **C000144807** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de novembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Melo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI